



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 6 de março de 2017



Série

Número 41

## Sumário

### SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### **Despacho n.º 109/2017**

Procede à delegação de competências, com a capacidade de subdelegação, nos Chefes dos Serviços de Finanças da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, para a decisão das reclamações gratuitas referidas no n.º 1 do artigo 75.º do Código do Procedimento Tributário, até ao limite de 20 000,00 euros.

#### **Despacho n.º 110/2017**

Delega no Diretor de Serviços, António Joaquim de Andrade Nunes, sem prejuízo de avocação, várias competências da Diretora Regional da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região.

#### **Despacho n.º 111/2017**

Delega competências no Diretor de Serviços de Planeamento, Inspeção Tributária, Investigação da Fraude e de Ações Especiais (DSIT), o licenciado António Joaquim Andrade Nunes, no Chefe de Divisão de Pareceres Jurídicos, Contencioso e Procedimentos Criminais (DJUCP), a licenciada Ana Maria Soares de Freitas e no Chefe de Divisão, técnico de administração tributária Carlos Alberto Veríssimo.

#### **Despacho n.º 112/2017**

Delega competências nos trabalhadores licenciados em Direito, Maria Madalena Serrano Casaes Ribeiro Franco, Ana Maria Soares de Freitas, Lucélia Rodrigues Nóbrega, Vera Mónica Pinto Correia Fernandes, Ana Cláudia Garcês Rodrigues, Águeda Marlene Ascensão de Nóbrega e José Nélio Nunes Brito dos Santos.

### SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

#### **Despacho n.º 113/2017**

Subdelega competências na Dra. Ana Cristina Fernandes Escórcio, Coordenadora da Unidade Técnico-Administrativa de Apoio à Contratualização da Unidade Operacional de Contratualização do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

### SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PASCAS

#### **Despacho n.º 114/2017**

Estabelece o preço mínimo a pagar aos produtores, na campanha de 2017, no valor de 0,27 €/kg de cana-de-açúcar.

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ASSUNTOS FISCAIS DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DA MADEIRA

**Despacho n.º109/2017**

Em conformidade com o previsto no artigo 62.º da Lei Geral Tributária, conjugado com o Artigo 9.º da Lei n.º 2/2004 de 15/01, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, conjugados com os artigos 36.º n.º 1 e 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda do n.º 5 do artigo 4.º, n.º 2 do artigo 5.º e artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2015/M de 19 de agosto, sem prejuízo de avocação, de anulação, de revogação ou substituição de qualquer ato praticado ao abrigo do presente despacho, procedo à delegação, com a capacidade de subdelegação nos termos da lei, das seguintes competências nos Chefes dos Serviços de Finanças da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, as minhas competências próprias para a decisão das reclamações gratuitas referidas no n.º 1 do artigo 75.º do Código do Procedimento Tributário, até ao limite de 20 000,00 euros.

O presente despacho produz efeitos desde o dia 01 de março de 2017, ficando por esta forma ratificados os atos que tenham sido praticados, que se mostrem conformes com a presente delegação.

Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, 1 de março de 2017.

A DIRETORA REGIONAL DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ASSUNTOS FISCAIS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA,  
Lina Maria Ferraz Camacho Albino

**Despacho n.º 110/2017**

Considerando que compete ao Diretor Regional da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, determinados procedimentos de natureza administrativa que devido ao extenso número de departamentos e deslocalização dos serviços de finanças da Região Autónoma da Madeira associado à diversidade e complexidade de atribuições e competências destes serviços, assume um considerável volume de questões a apreciar diariamente.

Considerando que as referidas matérias acarretam um volume de trabalho que se impõe descentralizar para uma maior eficiência e rapidez associados a uma melhor qualidade dos serviços.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 4.º do Decreto do Regulamento Regional n.º 14/2015/M, de 19 de agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º e artigos n.ºs 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, e no âmbito da minha competência própria, determino:

1. Delegar no Diretor de Serviços, António Joaquim de Andrade Nunes, sem prejuízo de avocação, as seguintes competências que por lei me foram atribuídas:
  - 1.1. Assinar e despachar a correspondência oficial e expediente, reservando para minha decisão aquele que, devido ao seu especial conteúdo, tenha de ser submetido ou assinado por mim;

- 1.2. Autorizar a realização de despesas com obras e aquisições de bens e serviços até ao montante de € 50 000,00, esta autorização inclui a aquisição de materiais de consumo;
  - 1.3. Autorizar as despesas devidamente comprovadas com transportes públicos e restantes;
  - 1.4. Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos;
  - 1.5. Assinar os processos de despesas que deverão ter o indispensável cabimento orçamental e estar previamente autorizada a sua efetivação, pela entidade competente;
  - 1.6. Autorizar as alterações ao plano anual de férias, bem como autorizar o gozo e a acumulação de férias do pessoal afeto à AT-RAM;
  - 1.7. Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal da AT-RAM;
  - 1.8. Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;
  - 1.9. Autorizar as deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte de ajudas de custo;
  - 1.10. Autorizar o processamento de abono para faltas;
  - 1.11. Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;
  - 1.12. Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal da AT-RAM e autorizar o processamento das respetivas despesas;
  - 1.13. Em geral, autorizar, ou se for caso disso, determinar a prática de quaisquer atos, e ainda, assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento dos serviços.
2. Nas faltas, ausências ou impedimentos do meu substituto legal, no exercício das minhas competências próprias referidas nos pontos 1.1 a 1.13, o Chefe de Divisão, Carlos Alberto Veríssimo, nas suas faltas, ausências ou impedimentos a Chefe de Divisão, Ana Maria Soares de Freitas.
  3. Este despacho produz efeitos desde o dia 1 de março de 2017, considerando-se expressamente ratificados todos os atos entretanto praticados que, no âmbito das competências delegadas, tenham sido praticados pelo Diretor de Serviços, António Joaquim Andrade Nunes, pelo Chefe de Divisão, Carlos Alberto Veríssimo e pela Chefe de Divisão, Ana Maria Soares de Freitas, se mostrem conformes com a presente delegação.

Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, 1 de março de 2017.

A DIRETORA REGIONAL DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ASSUNTOS FISCAIS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Lina Maria Ferraz Camacho Albino

### Despacho n.º 111/2017

Em conformidade com o previsto no artigo 62.º da Lei Geral Tributária, conjugado com o Artigo 9.º da Lei n.º 2/2004 de 15/01, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, conjugados com os artigos 36 n.º 1 e 44.ª a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda dos n.ºs 5 e 6 do artigo 4 e artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2015/M de 19 de agosto, da Portaria n.º 230/2015 de 19 de novembro, do despacho n.º 475/2015 de 15 de dezembro e ainda do despacho do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, de 4 de março de 2016, publicado na II Série, n.º 44, de 9 de março de 2016, sem prejuízo de avocação, de anulação, de revogação ou substituição de qualquer ato praticado ao abrigo do presente despacho, procedo à delegação, com a faculdade de subdelegação, nos termos da lei, das seguintes competências:

1. No Diretor de Serviços de Planeamento, Inspeção Tributária, Investigação da Fraude e de Ações Especiais (DSIT), o licenciado António Joaquim Andrade Nunes,
  - 1.1. A seleção dos sujeitos passivos a inspecionar por iniciativa dos serviços;
  - 1.2. A prática dos atos necessários à credenciação dos funcionários com vista à inspeção externa e proceder à emissão de ordens de serviço para os processos inspetivos a executar pelas respetivas divisões, incluindo a alteração dos fins, âmbito e extensão do procedimento tributário (n.º 1 do artigo 15.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e n.º 1 do artigo 46.º do RCPIT);
  - 1.3. O procedimento, nos termos do artigo 49.º do RCPIT, de notificação dos sujeitos passivos, do início do procedimento externo de inspeção;
  - 1.4. A autorização de dispensa de notificação prévia do procedimento de inspeção, nos casos expressamente previstos no artigo 50.º do RCPIT, quando conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo diploma;
  - 1.5. A autorização, em casos devidamente justificados, da ampliação e da suspensão dos atos de inspeção, de harmonia com as alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 36.º e artigo 53.º do RCPIT;
  - 1.6. A determinação da correção da matéria tributável declarada pelos sujeitos passivos, por via da avaliação direta, nos processos que corram na respetiva divisão (artigo 82.º, n.º 1 da LGT);
  - 1.7. A determinação do recurso à aplicação da avaliação indireta (artigo 82.º, n.º 2 da LGT) e consequente aplicação de métodos indiretos (artigos 87.º a 89.º, e 90.º da LGT), em sede de IVA, IRS e IRC (respetivamente artigo 90.º do Código do IVA, artigo 39.º do Código do IRS e artigo 59.º do Código do IRC), nos processos que corram na respetiva divisão;
  - 1.8. O apuramento, fixação ou alteração de rendimento e atos conexos, quando esteja em causa a aplicação dos artigos 39.º e 65.º do Código do IRS, nos processos que corram na respetiva divisão;
  - 1.9. A fixação da matéria tributável sujeita a IRC, nos termos do artigo 59.º do Código do IRC, e dos artigos 87.º a 89.º e 90.º da LGT, bem como em casos de avaliação direta, proceder a correções técnicas ou meramente aritméticas, resultantes da imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da LGT, nos processos que corram na respetiva divisão;
  - 1.10. A fixação do IVA em falta, nos termos do artigo 90.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 89.º e 90.º da LGT nos processos que corram na respetiva divisão;
  - 1.11. A determinação da correção de valores de base necessários ao apuramento do rendimento tributável nos termos do artigo 28.º, n.º 7 do Código do IRS (Regime Simplificado), e dos valores de base contabilística necessários ao apuramento do lucro tributável nos termos do artigo 58.º, n.º 12, do Código do IRC (Regime Simplificado), bem como proceder às respetivas fixações nos processos que corram na respetiva divisão;
  - 1.12. O sancionamento dos relatórios de ações inspetivas, bem como as informações concluídas na respetiva divisão (artigo 62.º, n.º 6, do RCPIT).
2. No Chefe de Divisão de Pareceres Jurídicos, Contencioso e Procedimentos Criminais (DJUCP), a licenciada Ana Maria Soares de Freitas:
  - 2.1 Supervisionar a atuação da Fazenda Pública junto do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, do Tribunal Tributário de Lisboa, do Tribunal Central Administrativo (Sul) e do Supremo Tribunal Administrativo;
  - 2.2 As competências relativas às atribuições previstas na Divisão de Pareceres Jurídicos, Contencioso e Procedimentos Criminais (DJUCP), constantes do despacho n.º 475/2015 de 15 de dezembro, da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública;
  - 2.3 As competências relativas às atribuições da Divisão de Justiça Tributária (DJT), constantes do despacho n.º 475/2015 de 15 de dezembro, da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública;
3. No Chefe de Divisão, técnico de administração tributária Carlos Alberto Veríssimo:
  - 3.1. As competências relativas às atribuições da Divisão de Estudos, Recolha e Análise de Dados (DERAD), constantes do Despacho n.º 475/2015 de 15 de dezembro;

- 3.2. Sancionamento do preenchimento, de correção, e de eliminação das declarações oficiosas de IRS, resultantes de decisões proferidas em processos de reclamação e impugnação;
- 3.3. Correção de Guias Multi-Imposto;
- 3.4. O apuramento, fixação ou alteração de rendimento e atos conexos, quando esteja em causa a aplicação dos artigos 39.º e 65.º do Código do IRS, nos processos que corram na respetiva divisão;
- 3.5. A correção das declarações dos sujeitos passivos quando decorram de divergências de valores declarados nas várias declarações de imposto.
- 3.6. Autorização no controlo de qualidade do tratamento informático dos documentos de recolha, nomeadamente nos processos de correção de erros e na recolha de declarações oficiosas de IR, resultantes de erros de recolha e outros imputáveis ao serviço ou resultantes de validação central.
- 3.7. Autorização para proceder à restituição oficiosa da diferença devida a final e o que tiver de ser entregue nos cofres da Região Autónoma da Madeira, favorável ao sujeito passivo, nos termos do artigo 96.º do CIRS, até ao valor de € 10.000.
- 3.8. Autorização para proceder à análise das declarações de IR, com base nas divergências detetadas na validação local e central.
- 3.9. Autorização para a recolha de declarações oficiosas de IR, resultantes de erros de recolha e outros imputáveis ao serviço ou resultantes de validação central.
4. Nas minhas faltas ausências ou impedimentos é meu substituto legal, no exercício das minhas competências próprias o Diretor de Serviços António Joaquim Andrade Nunes, nas suas faltas ausências ou impedimentos o Chefe de Divisão Carlos Alberto Veríssimo, nas suas faltas ausências ou impedimentos a Chefe de Divisão Ana Maria Soares de Freitas.
5. O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de março de 2017, ficando por esta forma ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados pelo Diretor Regional da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM e respetivos substitutos legais, que não se encontrem abrangidos por despachos anteriores.

Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, 1 de março de 2017.

A DIRETORA REGIONAL DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ASSUNTOS FISCAIS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Lina Maria Ferraz Camacho Albino

#### **Despacho n.º 112/2017**

Em conformidade com o disposto no artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais no âmbito da compe-

tência que me é atribuída por aquele normativo legal em conjugação com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2013/M de 1 de fevereiro e artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2008/M de 03 de julho, delego nos trabalhadores da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, abaixo referidos, as seguintes competências:

1. Nos trabalhadores licenciados em Direito Maria Madalena Serrano Casaes Ribeiro Franco, Ana Maria Soares de Freitas, Lucélia Rodrigues Nóbrega, Vera Mónica Pinto Correia Fernandes, Ana Cláudia Garcês Rodrigues, Águeda Marlene Ascensão de Nóbrega e José Nélio Nunes Brito dos Santos:

- 1.1. Nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, com redação dada pela Lei n.º 107-D/2003, de 31 de dezembro, conjugado com a Lei n.º 59/2011 de 28 de novembro, a competência para a representação da Fazenda Pública junto da Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo, junto da Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo, junto do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal e junto do Tribunal Tributário de Lisboa, conforme os artigos 53.º e 54.º do ETAF e o artigo 15.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, sem prejuízo de me ser dado prévio conhecimento dos atos de representação da administração tributária relevantes pelo seu conteúdo, sentido técnico-legal, jurisprudencial ou doutrinário ou pelo valor da causa, bem como de me ser dado conhecimento de todas as decisões ou sentenças que sejam desfavoráveis à administração tributária, suscetíveis ou não de recurso.

Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, 1 de março de 2017.

A DIRETORA REGIONAL DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ASSUNTOS FISCAIS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Lina Maria Ferraz Camacho Albino

#### **SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

#### **Despacho n.º 113/2017**

Subdelegação de Competências

Despacho n.º 05/2017

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ao abrigo do Despacho n.º 31/2017, de 10 de janeiro, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, II.ª Série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2017, determino o seguinte:

- 1 - Subdelego na Coordenadora da Unidade Técnico-Administrativa de Apoio à Contratualização da Unidade Operacional de Contratualização do IASAÚDE, IP-RAM, Dra. Ana Cristina Fernandes Escórcio, as seguintes competências:
  - a) Autorização para pagamento de reembolsos ou comparticipação de despesas de saúde, até ao limite de € 700 (setecentos euros);
  - b) Assinatura de comunicações a trabalhadores aposentados enviando os respetivos cartões de beneficiário.
- 2 - Este despacho produz efeitos na data da sua publicação.

Funchal, 27 de janeiro de 2017.

A DIRETORA DA UNIDADE OPERACIONAL DE CONTRATUALIZAÇÃO, Cátia Micaela Portela dos Santos Jardim

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS**

**Despacho n.º 114/2017**

Estabelece o preço mínimo a pagar aos produtores, na campanha de 2017, no valor de 0,27 €/kg de cana-de-açúcar

Considerando a Portaria n.º 363/2015, de 14 de dezembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas da Medida 2 - Apoio à produção das Fileiras Agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.1. Fileira da Cana-de-Açúcar, Subação 2.1.1. Transformação, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM, estabelecido no âmbito do Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013;

Considerando que a alínea e) do artigo 2.º da Portaria supra mencionada, determina que o preço mínimo a pagar ao produtor é definido e publicitado anualmente por Despacho do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, até 28 de fevereiro do ano da campanha;

Considerando que a 22 de fevereiro de 2017, realizou-se a reunião de concertação do sector da cana-de-açúcar, onde foi estabelecido o preço mínimo a pagar aos produtores na campanha de 2017;

Determino o seguinte:

O preço mínimo a pagar ao produtor para a campanha de 2017 é de 0,27 €/kg de cana-de-açúcar (vinte e sete cêntimos por quilo), na base do grau sacarimétrico médio de 15.º Brix.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos dias 27 de fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,  
José Humberto de Sousa Vasconcelos

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)